

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Educação (CNAEF 140), para exercício de funções na Divisão de Promoção da Infância e do Envelhecimento Ativo (DPIE)

ATA N.º 3

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h10, reuniu, na sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos sito no Edifício Cascais Center na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Educação (CNAEF 140), para exercício de funções na Divisão de Promoção da Infância e do Envelhecimento Ativo, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153-2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 15914/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 147, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202407/1367, ambos de 31 de julho de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente - Dra. Helena Bonzinho, Diretora do Departamento de Coesão e Desenvolvimento Social.

1.ª Vogal Efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos - Dra. Catarina Vitorino, Chefe da Divisão de Promoção da Infância e Envelhecimento Ativo;

2.ª Vogal Efetivo - Dra. Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações, eventualmente, produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”, e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciaram duas candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

3. A candidata **Mariana Peramezza Del Fiol** veio, através de email datado de 19 de setembro, questionar o Júri sobre o motivo da sua exclusão do presente procedimento concursal, considerando que foi excluída por ter junto somente “certidão de registo de reconhecimento de grau académico”

das suas habilitações académicas obtidas em país estrangeiro e não “reconhecimento específico”, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, diploma que regula o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino estrangeiras.

4. O Júri teve oportunidade, entretanto, de esclarecer a candidata por telefone por entender, por um lado, que seria um meio mais rápido de o fazer e, por outro lado, permitiria à candidata colocar as suas dúvidas de imediato e sanarem-se as questões que a mesma pudesse ter quanto a esta temática.

5. Todavia, o “local” onde o Júri deve responder às questões e vicissitudes relacionadas com o procedimento concursal é a Ata, e como esta pode ser uma dúvida que também assiste a demais candidatos, esclarece-se o seguinte: o reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, regulado pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, prevê, no n.º 1 do seu artigo 4.º, três formas de ser realizado: a) Reconhecimento automático, disciplinado nos artigos 12.º a 16.º; b) Reconhecimento de nível, disciplinado nos artigos 17.º a 19.º; e, por último, c) Reconhecimento específico, disciplinado nos artigos 20.º a 22.º.

6. O certificado de habilitações literárias que a candidata apresentou foi um “reconhecimento de nível”, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 4.º e nos artigos 17.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que não especifica a área de formação, mas somente o grau académico (sublinhado nosso).

7. Diferentemente do reconhecimento de nível, o reconhecimento específico **“reporta-se a determinada área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento e é requerido a uma instituição de ensino superior pública que confira o grau ou diploma naquela área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento”** (negritos e sublinhados nossos), conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

8. Por sua vez, a entidade responsável pelo procedimento concursal está obrigada a publicitar no Aviso do procedimento, o **“nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF)”** (negritos e sublinhados nossos), nos termos da alínea i) do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria.

9. Nestes termos, a entidade responsável pelo procedimento concursal, o Município de Cascais, publicitou pelo Aviso n.º 15914/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 147, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202407/1367, ambos de 31 de julho de 2024, que a Licenciatura pretendida para o posto de trabalho a ocupar era em Educação (CNAEF 140) como

parâmetro objetivo e uniforme a todos os candidatos, admitindo-se, à partida, todos aqueles que comprovem ser detentores de licenciaturas classificadas com a CNAEF 140, e excluindo provisoriamente todos aqueles que não comprovem, no ato de candidatura, esse requisito habilitacional de admissão.

10. Relativamente à CNAEF 140 publicitada importa esclarecer que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, no Quadro n.º 3, a CNAEF 140 tem como descritivo: "Formação de professores/formadores e ciências da educação (*)", e o asterisco refere-se a: "(*) Programas transversais, em cuja classificação o «0» deve ser usado na terceira posição", pelo que, o Júri admitiu licenciaturas cuja CNAEF se subsumisse à área de estudo "14" referente à formação de professores/formadores e ciências da educação, o que, na prática, significou que se admitiram candidaturas cujos candidatos/as detivessem licenciaturas que se subsumissem nas CNAEF's 142 "Ciências da Educação"; 143 "Formação de Educadores de Infância"; 144 "Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos); 145 "Formação de professores de áreas disciplinares específicas"; 146 "Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas" e 149 "Formação de professores/formadores e ciências da educação – programas não classificados noutra área de formação", por terem áreas de educação e formação pertencentes à mesma área de estudo.

11. No caso vertente, que se reporta à situação concreta da candidata ora em análise, o certificado de habilitações literárias apresentado pela candidata não menciona qual a área de formação a que a sua licenciatura se refere e, sem essa menção expressa no certificado de habilitações literárias apresentado pela candidata, o Júri não pode conferir se a mesma corresponde, ou não, à CNAEF 140 (e afins da área de estudo "14") prevista no Aviso do procedimento concursal, razão pela qual deliberou pela sua exclusão provisória.

12. Com efeito, sem o reconhecimento específico realizado nos termos dos artigos 20.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, não pode, pois, o Júri do presente procedimento concursal, ou qualquer outro, presumir, sem mais, que a licenciatura da candidata em apreço se enquadra na CNAEF 140 publicitada.

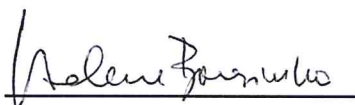
13. Assim, nestes termos, o Júri deliberou pela manutenção da sua situação de exclusão, sem prejuízo de a mesma poder vir a concorrer a outros procedimentos concursais futuros que, entretanto, venham a abrir, acautelando, todavia, a apresentação do reconhecimento específico de diploma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

14. A candidata **Elisabete Ribeiro Becho** informou, por envio de email de 23 de setembro, que desiste do presente procedimento concursal por ter sido admitida noutra procedimento concursal aberto também pelo Município de Cascais.

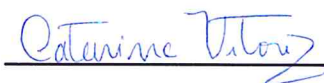
15. Por fim, não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h03, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

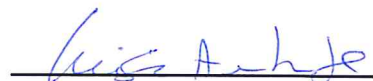
O Júri



Presidente



1.ª Vogal Efetiva



2.ª Vogal Efetiva